



**LEI Nº 1790/2018**

**DATA: 04.04.2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a distinção “**Aluno Destaque**” e dá outras providências.

De autoria das Vereadoras Marli Terezinha Zucchi Dariva e Isabela Schmoller, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **Sanciono e Promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste a distinção “**ALUNO DESTAQUE**”.

**Art. 2º** A distinção que trata o art. 1º desta Lei será conferida a alunos (as) das Escolas Municipais e Estaduais com sede no Município, que tenham se destacado por suas notas no currículo escolar ou pareceres (avaliações), sendo conferido por escola, nas seguintes categorias:

**Ensino Fundamental**

- um aluno de 1º (primeiro) ano;
- um aluno de 2º (segundo) ano;
- um aluno de 3º (terceiro) ano;
- um aluno de 4º (quarto) ano;
- um aluno de 5º (quinto) ano;
- um aluno de 6º (sexto) ano;
- um aluno de 7º (sétimo) ano;
- um aluno de 8º (oitavo) ano;
- um aluno de 9º (nono) ano;

**Ensino Médio**

- um aluno de 1º (primeiro) ano;
- um aluno de 2º (segundo) ano;
- um aluno de 3º (terceiro) ano;

**Art. 3º** Os alunos distinguidos receberão o diploma de “**ALUNO DESTAQUE**”, devendo comparecer à Câmara Municipal para receber a distinção, que será realizada em Sessão Solene previamente marcada.

**Art. 4º** No mês de novembro, deverá a Câmara Municipal, enviar correspondências às escolas Municipais e Estaduais para que apresentem os nomes dos alunos que se destacaram durante o ano escolar.

**Art. 5º** A distinção “**ALUNO DESTAQUE**” será entregue anualmente, no mês de dezembro, em Sessão Solene promovida pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Serão realizadas tantas Sessões quantas forem necessárias, em dias definidos pela Mesa Diretora, com o objetivo de entregar as premiações, sendo que as escolas deverão ser comunicadas das datas e horários.



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste – Estado do Paraná,  
aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2018.



**Agilberto Lucindo Perin**  
Prefeito Municipal